

33/4

PROCESSO N.º : 2013002364
INTERESSADO : **GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS**
ASSUNTO : Concede revisão geral anual da remuneração, dos subsídios e dos proventos do pessoal civil e militar, ativo, inativo e pensionistas, inclusive empregados públicos do Poder Executivo Estadual, na forma que especifica.

VOTO EM SEPARADO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria da Governadoria do Estado, encaminhado por meio do Ofício-Mensagem nº 85, de 24.06.2013, e aditado pelo Ofício-Mensagem nº 115, de 13.08.2013, que dispõe sobre a concessão da revisão geral anual da remuneração, dos subsídios e dos proventos do pessoal civil e militar, ativo, inativo e pensionistas, inclusive empregados públicos do Poder Executivo Estadual, na forma que especifica.

O projeto de lei sob exame contempla a revisão geral anual da remuneração, dos subsídios e dos proventos do pessoal civil e militar, ativo, inativo e seus pensionistas previdenciários com direito a paridade, inclusive empregados públicos, da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, bem como das pensões especiais dos anistiados políticos beneficiários da Lei nº 14.067, de 26 de dezembro de 2001, referente ao exercício de 2013.

O valor da revisão geral (6,2%) foi – consoante o texto do projeto original – parcelado em quatro parcelas, para os meses de maio dos anos de 2013, 2014, 2015 e 2016.

Considerando que o projeto recebeu emendas em Plenário e com vistas ao seu aprimoramento, no sentido de beneficiar os servidores públicos do Poder Executivo que prestam relevantes trabalhos ao Estado de Goiás, pedi vista para incluir a seguinte alteração:

34/17

SUBEMENDA MODIFICATIVA: O art. 2º do presente projeto de lei passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º, os valores dos vencimentos, dos salários básicos e dos subsídios dos servidores públicos estaduais, inclusive empregados públicos, bem como dos proventos de aposentadoria e das pensões, ficam majorados, considerando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do ano de 2012, em 6,2 (seis inteiros e vinte centésimos por cento), divididos em 3 (três) parcelas de:

I - 1,52, retroativos a 1º de maio de 2013, sobre os valores de tabelas, proventos e pensões, vigentes no mês de abril de 2013, após a aplicação do índice de que trata a alínea "c" do inciso I do art. 2º da Lei nº 17.597, de 26 de abril de 2012;

II - 2,34, a partir de 1º de maio de 2014, sobre os valores de tabelas, proventos e pensões, vigentes no mês de abril de 2014, após a aplicação do índice de que trata a alínea "d" do inciso I do art. 2º da Lei nº 17.597, de 26 de abril de 2012;

III - 2,34, a partir de 1º de março de 2015, sobre os valores de tabelas, proventos e pensões, vigentes no mês de fevereiro de 2015."

Ante o exposto, manifesto pela **aprovação** da presente proposição, **acatando-se a emenda ora incluída**, rejeitando-se as emendas de Plenário e os demais votos em separado apresentados nesta Comissão.

É o voto em separado para o qual peço **destaque**.

SALA DAS COMISSÕES, em 04 de setembro de 2013.


DEPUTADO FABIO SOUSA
LÍDER DO GOVERNO

Rbp.